



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 184, de 26 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de São José do Divino-PI, e dá outras providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a implantação do piso salarial para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no município de São José do Divino-PI, consoante determina a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de São José do Divino-PI fica estabelecido em 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§1º A jornada de trabalho e as atribuições dos referidos profissionais são as estabelecidas na Lei Federal de criação dos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como nas portarias emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino-PI atinentes ao caso.

§2º A definição de metas dos serviços e das equipes, o estabelecimento de critérios de progressão e promoção, bem como a adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades são os fixados pela Secretaria Municipal de Saúde no ordenamento da política de saúde do Município.

Art. 3º. Após aprovação desta Lei, as vantagens pecuniárias que o titular do cargo titular de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fazia jus serão automaticamente integralizadas ao vencimento básico para compor piso salarial da categoria.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de recursos federais específicos, além das dotações próprias do Orçamento do Município de São José do Divino-PI destinado à saúde.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 26 de Novembro de 2015.

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

Sec. Mun. de Planejamento e Administração